



Município de Itapemirim
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela
Lei nº 274/13
11 11 2724/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2013

Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 907, DE 02 DE JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos III e IV ao Art. 7º da Lei nº 907, de 02 de julho de 1984, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
III – certidão do cartório de registro de imóveis referente à propriedade do imóvel;

a) Quando o imóvel não estiver registrado em nome do interessado, deverá ser apresentado recibo de compra e venda, ou documento equivalente em seu nome, bem como a certidão de que trata o inciso III deste artigo;

IV – documento pessoal do interessado. (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 907 de 1984, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Uma obra será considerada iniciada a partir da construção de seus alicerces. (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, projeto arquitetônico a proprietários de imóveis com até 40m² (quarenta metros quadrados) e que possuam, comprovadamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no “caput” deste artigo, deverá ser instituída, por meio de decreto, equipe multiprofissional, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, lotados em cargos vinculados às áreas de arquitetura e engenharia.



Município de Itapemirim
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 26 de novembro de 2013.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal